

Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 entre a Ecogen Rio Soluções Energéticas S.A., doravante denominada ECOGEN RIO e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA–RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE–RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

## I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente a 1º de maio, entre a **ECOGEN RIO** e as Entidades de Classe representadas.

### Cláusula Primeira - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo coletivo com vigência no período compreendido entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, exceto em relação às cláusulas com prazo de vigência específico nelas expresso.

### Cláusula Segunda - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **ECOGEN RIO** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

## II – DAS JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

### Cláusula Terceira - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados admitidos até 30/04/2021 e com salário até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a **ECOGEN RIO** concederá, a partir de 01/05/2022, reajuste de 11% (onze por cento), para os colaboradores que recebem acima do teto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o reajuste será fixado em R\$ 990,00. Para os empregados admitidos posteriormente a esta data, será concedido reajuste proporcional.

### Cláusula Quarta – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido aos empregados, mensalmente, adiantamento salarial no dia 15 (quinze) de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base do mês anterior. Para o primeiro mês de trabalho o adiantamento será concedido somente para empregados admitidos até o dia 05 de cada mês.

### Cláusula Quinta – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos colaboradores da EMPRESA poderá ser realizada através dos formatos listados abaixo:

- Escala 3x3 e 2x2 = Três dias trabalhos, seguido por três dias de folga, dois dias de trabalho seguido por dois dias de folga;
- Escala 4X2 = Quatro dias trabalhados seguido por dois dias de folga;

- Escala 6X1 = Seis dias trabalhos seguido por um dia de folga;
- Escala 5x2 = Cinco dias trabalhados seguido por dois dias de folga;
- Os colaboradores administrativos deverão cumprir sua jornada determinada em contrato seguindo as regras estabelecidas na CLT;

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados da **ECOGEN RIO** será regularmente garantido o intervalo de uma hora para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho, bem como o descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** - O trabalho executado conforme a jornada estabelecida no *Caput* acima, não ensejará o pagamento de horas extra aos operadores da **ECOGEN RIO**.

#### Cláusula Sexta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para os empregados com jornadas 5x2, 6x1 e 5x2 e 6x1 as horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;
- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos e feriados;

Para os empregados que trabalham em escala 4x2, 2x2 e 3x3 todo o trabalho executado além da referida jornada deverá ser remunerado com os adicionais seguintes, aplicável sobre o salário hora normal:

- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;
- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos e feriados;

**Parágrafo único** – Quando o dia de trabalho, previsto na escala coincidir com feriado, caso o trabalho cumpra a jornada, haverá o acréscimo de 100% ao valor da hora trabalhada.

A base de cálculo para este fim será no divisor conforme abaixo:

- Escala 2X2 e 3X3 – 220 horas
- Escala 4X2 – divisor 220 horas
- Escala 6X1 – divisor 220 horas
- Escala 5x2 e 6x1 – divisor 220 horas
- Escala 5x2 – divisor 200 horas

#### Cláusula Sétima – PLR

A **ECOGEN RIO** concederá PLR conforme diretrizes detalhadas no Anexo I deste Acordo Coletivo.

A **ECOGEN RIO** pagará, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente, relativo ao exercício de 2022, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, obedecendo à proporcionalidade ao tempo de trabalho dos empregados admitidos e demitidos no exercício de 2022, observada a fórmula de cálculo e metas individuais e coletivas estabelecidas conforme regra prevista no Anexo I.

O cumprimento de todas as metas, conforme política interna poderá corresponder no recebimento de, no máximo, a seguinte remuneração:

|             |                  |
|-------------|------------------|
| PÚBLICOS    | SALÁRIOS         |
| Público I   | até 1,0 salário  |
| Público II  | até 2,5 salários |
| Público III | até 3,5 salários |

#### Cláusula Oitava - ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A **ECOGEN RIO** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

### III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### Cláusula Nona - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A critério da **ECOGEN RIO** os empregados poderão gozar das férias em até 3 (três) períodos distintos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada:

| Opções   | 1ª. Período    | 2ª Período  | ABONO PECUNIÁRIO |
|----------|----------------|---|------------------|
| 1ª opção | 30 dias        | x   | Não              |
| 2ª opção | 15 dias        | 15 dias   | Não              |
| 3ª opção | 20 dias        | 10 dias   | Não              |
| 4ª opção | 20 dias        | x   | 10 dias          |
| 5ª opção | 10 dias        | 20 dias   | Não              |
| 6ª opção | 14 dias        | 16 dias   | Não              |
| 7ª opção | 16 dias        | 14 dias   | Não              |
| 8ª opção | 14 dias        | 6 dias  | 10 dias          |
| 9ª opção | Mínimo 14 dias | Fracionado em + 2 períodos de pelo menos 5 dias em cada | Não              |

#### Cláusula Décima - PLANO DE SAÚDE

A **ECOGEN RIO** concederá plano de Assistência Médica aos empregados, em Padrão estabelecido de acordo com a função exercida.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Assistência Médica abrangerá os dependentes legais do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A **ECOGEN RIO** descontará mensalmente, em folha de pagamento, a importância de 30% (trinta por cento) do valor do Plano concedido do mesmo, por cada dependente legal, correspondente à concessão do referido Plano. São considerados dependentes legais o cônjuge e os filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

#### IV – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

##### Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá o Vale Refeição diário a todos os empregados, exceto em períodos de férias, licenças e afastamentos no valor de R\$ 35,76 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ficando a EMPRESA autorizada a descontar de cada empregado, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais centavos) do valor total do benefício.

Valores fixos de acordo com a jornadas de trabalho:

- Escala 2X2 e 3X3 = 16 dias por mês;
- Escala 4X2 = 21 dias por mês, assegurado pelo menos 1 (um) domingo de descanso por mês;
- Escala 6X1 = 25 dias por mês;
- Escala 5x2 e 6x1 = 23 dias por mês;
- Escala 5x2 = 22 dias por mês;

**Parágrafo Primeiro** - O vale refeição somente será devido por dia de trabalho efetivo a serviço da Empresa, com exclusão dos dias de suspensão ou interrupção do contrato, afastamento por cessão, licenças, benefício previdenciário ou ausência por qualquer outra causa.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de ajustes necessários por ausências, a **ECOGEN RIO** efetuará, no mês subsequente ao da falta, o desconto de tantos vales quantos forem os dias não trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que vierem a cumprir jornada de trabalho em regime extraordinário em dias de folgas ou repousos remunerados de forma a atender execução de serviços essenciais e inadiáveis, a **ECOGEN RIO** concederá 01 (hum) valor diário do vale refeição para cada jornada completa realizada. Fica também assegurado igual concessão caso a única jornada ou a prorrogação do horário contratual seja igual ou superior a 4 (quatro) horas trabalhadas.

**Parágrafo Quarto** - O vale refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **ECOGEN RIO**.

**Parágrafo Quinto** - O vale refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

##### Cláusula Décima Segunda – VALE ALIMENTAÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá, mensalmente, Vale Alimentação a todos os empregados, no valor de R\$173,16 (cento e setenta e três reais e dezesseis centavos), a partir de 01/05/2022, ficando a EMPRESA autorizada a descontar de cada empregado, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco

reais) do valor total do benefício.

**Parágrafo Primeiro** – o Vale Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Segundo** – no mês de admissão, fará jus ao benefício, o colaborador que for admitido até o dia 15 do próprio mês, após esta data, receberá o benefício apenas a partir do 2º mês de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – o Vale Alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### Cláusula Décima Terceira – VALE TRANSPORTE

A **ECOGEN RIO** descontará 6% (seis por cento) do salário-base do empregado que utilize o sistema de Vale Transporte.

#### Cláusula Décima Quarta - AUXÍLIO CRECHE

A **ECOGEN RIO** assegurará (i) às empregadas mulheres, e (ii) aos empregados homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, o auxílio-creche mediante reembolso até o limite máximo de R\$ 485,87 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por mês das mensalidades pagas às entidades especializadas ou profissional especializada na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos, até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único:** As empregadas, ou os empregados homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH da EMPRESA, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador ou com babá contratada desde que apresente nota fiscal ou registro profissional.

#### Cláusula Décima Quinta - APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A **ECOGEN RIO** assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

**Parágrafo Único** - A partir de 30 (trinta) dias da comunicação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, a **ECOGEN RIO** pagará ao empregado aposentado todas as verbas trabalhistas que possivelmente tenha direito, até a data de seu efetivo afastamento, desde que homologado pelo SINDICATO.

#### Cláusula Décima Sexta - SEGURO DE VIDA

A **ECOGEN RIO** concederá Seguro de Vida, cujo valor da indenização é equivalente a 36 (trinta e seis) vezes a remuneração do empregado, limitando ao teto máximo de R\$3.166.639,88 (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo único** – A **ECOGEN RIO** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um real), correspondente à sua participação no Plano de Seguro de Vida.

### V – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

#### Cláusula Décima Sétima - SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Por meio deste acordo coletivo fica estabelecido que a **ECOGEN RIO** deverá proceder à marcação do ponto de todos os seus empregados por meio de registro manual, registro eletrônico ou por meio do registro de ponto por exceção, conforme dispõe os § 2º e §4º, do artigo 74 da CLT, facultando-se o uso do registro eletrônico alternativo previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** - A **ECOGEN RIO** não terá obrigatoriedade de marcação de ponto nos locais em que houver menos de 20 (vinte) funcionários, conforme dispõe o §2º do artigo 74 da CLT.

#### **Cláusula Décima Oitava - CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO**

A **ECOGEN RIO** estabelecerá um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados nacionais e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

### **VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Cláusula Décima Nona - CORREIO ELETRÔNICO**

Considerando que o Correio Eletrônico é acessível aos empregados a qualquer hora e de qualquer local, sendo proibida a sua utilização para o trabalho fora do horário de expediente normal para os empregados sujeitos a controle de horário, exceto mediante autorização prévia expressa e escrita do superior hierárquico, o acesso e a utilização a pretexto de trabalho do **CORREIO ELETRÔNICO** fora do horário de expediente e sem aquela autorização não será tido como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

### **VII - OUTRAS CLÁUSULAS**

#### **Cláusula Vigésima - DATA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS**

A **ECOGEN RIO** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A **ECOGEN RIO** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

**Parágrafo Único** - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A **ECOGEN RIO** concorda em descontar de seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição 1% sobre o salário base durante três meses.

**Parágrafo único** – para que o desconto não seja efetuado, o colaborador deve enviar ao Sintergia-RJ um

e-mail (será divulgado) e ao Departamento de Recursos Humanos da empresa a oposição ao desconto até o final do mês de fevereiro de 2023.

### Cláusula Vigésima Terceira – TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A **ECOGEN RIO** concorda pagar em prol do SINTERGIA a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas decorrentes da negociação sindical.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2023.

DocuSigned by:  
*Luiz Cabral*  
88DA488D158A410...

DocuSigned by:  
*Tatiana Shioji*  
7CCC9C3AF3B74C3...

### ECOGEN RIO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.

**Luiz Carlos Carolino Cabral**  
Diretor Presidente  
CPF: 045.414.598-50

**Tatiana Tiemi Ueda Shioji**  
Diretora de R.H. e Sup. Negócios  
CPF: 288.788.088-81

DocuSigned by:  
*Jorge Luiz Vieira da Silva*  
2444BD0E0B9E467...

DocuSigned by:  
*Eduardo Xavier Rodrigues*  
2DE501EADFBF43C...

### Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA – RJ

**Jorge Luiz Vieira da Silva**  
Diretor Presidente  
CPF: 338.259.127-87

**Eduardo Xavier Rodrigues**  
Diretor Vice-Presidente  
CPF: 715.193.197-20

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Larissa Chaguri*  
C9105013FE1546B...

DocuSigned by:  
*CAIO PRADO BARBOZA*  
C96E546DE72F47A...

Nome: Larissa Chaguri  
CPF: 325.378.148-86

Nome: Caio Prado Barboza  
CPF: 358.988.388-05